

LEI ESTADUAL Nº 10.100, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1998

Declara Área de Proteção Ambiental o entorno da represa de Itupararanga.

O 1.º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica declarada "Área de Proteção Ambiental - APA" o entorno da represa de Itupararanga, que compreende os Municípios de São Roque, Mairinque, Votorantim, Ibiúna e Piedade.

Parágrafo único - A área a que alude este artigo reúne remanescentes florestais intactos de Mata Atlântica, responsáveis pelo equilíbrio climático e manutenção dos recursos hídricos.

Artigo 2.º - A implantação da "Área de Proteção Ambiental" será coordenada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente em conjunto com os poderes Executivo e Legislativo dos Municípios de São Roque, Mairinque, Votorantim, Ibiúna e Piedade.

Artigo 3.º - Legislação posterior estabelecerá normas para:

I - plano de manejo e gestão da área;

II - restrições de uso industrial; e

III - restrições de uso habitacional.

Parágrafo único - A Secretaria Estadual do Meio Ambiente fiscalizará a citada "Área de Proteção Ambiental".

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 1998.

a) VAZ DE LIMA - 1º Vice-Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 1998.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar.

FONTE D.O.E
SEÇÃO
PÁGINA

DATA PUB. 02/12/98
VOLUME 108
NÚMERO 228